



# FPP

Federação de Patinagem  
de Portugal

## COMUNICADO Nº 48/2014

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

### SUMÁRIO

	Pág.
1 HÓQUEI EM PATINS	
1.1 Classificações – Época 2014/2015	1
1.2 Ranking de Golos	1
2 ACÇÃO DISCIPLINAR	1
3 INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR	1
4 DECISÃO - PROCESSO DE INQUÉRITO	2

Lisboa, 11 de Dezembro de 2014.

P'lo Presidente da FPP

*Documento Informático  
Não Necessita de Assinatura*

**Manuel Pinto**  
Secretário-Geral



## 1 – HÓQUEI EM PATINS

---

### 1.1 - CLASSIFICAÇÕES – ÉPOCA 2014/2015

Publicam-se as [classificações](#) dos Campeonatos abaixo mencionados.

Campeonato Nacional da I Divisão

Campeonato Nacional da II Divisão

Campeonato Nacional da III Divisão

Campeonato Nacional de Seniores Femininos

### 1.2 - RANKING DE GOLOS

Publicam-se as seguintes [listagens](#):

Campeonato Nacional da I Divisão

Campeonato Nacional da II Divisão

Campeonato Nacional da III Divisão

Campeonato Nacional de Seniores Femininos

## 2 – ACÇÃO DISCIPLINAR

---

Publica-se a Lista da Acção Disciplinar, referente às sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho Disciplinar, aos Agentes Desportivos, [na reunião de 10 de Dezembro de 2014](#).

## 3 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

---

Informa-se que na reunião do Conselho Disciplinar de 10 de Dezembro de 2014, foi decidido instaurar o seguinte Processo:



<i>NOME</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>CLUBE</i>
<u><i>Processo Disciplinar :</i></u>		
João Pedro Gonçalves Coelho	patinador	HC Sintra

#### 4 – DECISÃO – PROCESSO DE INQUÉRITO

---

Relativamente ao jogo a seguir referenciado damos nota da Decisão proferida em Sede do Processo.

Assim :

*Campeonato Nacional I Divisão*

*Jogo nº 027 – Óquei Clube Barcelos-HP SAD / - PROC. INQUÉRITO Nº 2093/14*  
*Sport Lisboa Benfica*

- Óquei Clube Barcelos-Hóquei em Patins, SAD

- Sport Lisboa Benfica

**Decisão:**

“ Face ao exposto, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal sancionar o:

- Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD na Pena de Interdição de Campo por 1 ( um ) jogo ou prova e em multa de 60% ( sessenta por cento ) do Salário Mínimo Nacional ( 291€ ), nos termos do disposto nos artigos 83º nº: 1 b), 27º nº: 1 a) e 28º nº: 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;



# FPP

Federação de Patinagem  
de Portugal

- Sport Lisboa e Benfica em multa de 40% ( quarenta por cento ) do Salário Mínimo Nacional ( 194€ ), nos termos do disposto nos artigos 83º nº: 1 b), 26º nº: 1 m) e 28º nº: 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, relativamente à pena de interdição de campo por 1 ( um ) jogo ou prova aplicada ao Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, suspender a sua execução por um período de 3 ( três ) meses a contar da data de notificação da presente Decisão, nos termos do disposto no artigo 41º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, por assim entender que, as necessidades de reprovação e prevenção de futuros ilícitos disciplinares se encontrarem acauteladas.

Tal deliberação teve em considerando o facto de o Clube beneficiar da circunstância atenuante prevista no artigo 27º nº: 1 a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal ( bom comportamento – determinado pelo facto de nos últimos 2 ( dois ) anos não ter sofrido qualquer sanção disciplinar ), assim como, o facto dos Agentes Desportivos ( Treinador e Jogador do Sport Lisboa e Benfica ) molestados/atingidos ( por moedas ) não terem ficado impedidos de desempenhar as suas funções até ao final da partida e, ainda, o facto dos Assistentes de Recinto Desportivo e elementos afectos à estrutura do Óquei Clube de Barcelos presentes no Pavilhão, terem assegurado as condições de segurança necessárias para que o jogo pudesse ser reatado e concluído sem mais incidentes “.

\* \* \*

\*